



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 001/2022/CMON

**EMENDA TIPO MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 0010/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no uso de suas atribuições legais propõe e aprova a seguinte Emenda 001/2022, tipo MODIFICATIVA, ao texto do Projeto de Lei nº 010/2022 que assegura às famílias de baixa renda assistência financeira e técnica pública e gratuita para a conclusão da construção de habitação de interesse social e dá outras providências, criando o “Programa Minha Casa Pronta”, de autoria do vereador Reginaldo Alves de Sousa.

Art. 1º. Fica modificada a redação do caput do artigo 1º; do § 1º do artigo 2º; do § 1º e 5º do artigo 3º e; do § 1º do artigo 5º ambos do Projeto de Lei nº 010/2022 que passará a vigorar da seguinte forma:

- I- **Onde se lê:** Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência financeira e técnica pública e gratuita objetivando a conclusão da construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, artigo 3º da Lei Municipal nº 525/2012 de 29/06/2012, criando no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação o “Programa Minha Casa Pronta”.

Leia-se: Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência financeira e técnica pública e gratuita objetivando a conclusão da construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, artigo 3º da Lei Municipal nº 525/2012 de 29/06/2012, criando o “Programa Minha Casa Pronta”.

- II- **Onde se lê no § 1º do Art. 2º:**

§ 1º. A assistência financeira será prestada pelo município que disponibilizará recursos financeiros por intermédio da Secretária Municipal de Habitação para aquisição de materiais de construção e prestação de serviços suficientes para conclusão das obras de modo a permitir a moradia digna e segura.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Leia-se no § 1º do Art. 2º:

§ 1º. A assistência financeira será prestada pelo município que disponibilizará recursos financeiros para aquisição de materiais de construção e prestação de serviços suficientes para conclusão das obras de modo a permitir a moradia digna e segura.

III- Onde se lê no § 1º do Art. 3º:

§ 1º. A concessão da assistência financeira e técnica deverá ser oferecida diretamente às famílias inscritas no cadastro específico para o cumprimento desta lei e, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Leia-se no § 1º do Art. 3º:

§ 1º. A concessão da assistência financeira e técnica deverá ser oferecida diretamente às famílias inscritas no cadastro específico para o cumprimento desta lei e deve ser devidamente aprovado pelos órgãos de controle interno e social do município.

IV- Onde se lê no § 5º do Art. 3º:

§ 5º. A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência financeira, técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal e implantado pela Secretaria Municipal de Habitação e com a aprovação Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Leia-se no § 5º do Art. 3º:

§ 5º. A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência financeira, técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento que deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no qual, também, será designada a Secretaria Municipal competente para a implantação e a execução do programa criado por esta lei.

V- Onde se lê no § 1º do Art. 5º:

§ 1º A assistência financeira prevista neste artigo será garantida nas Leis Orçamentárias do Município de Ourilândia do Norte e, para a execução no exercício 2022 correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 09 FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - 020922 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - 1077 CONST. MORADIAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA Z. URBANA - 16 HABITAÇÃO - 482 HABITAÇÃO URBANA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

câmaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - 00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

II- 09 FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL - 020922 FUNDO
MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - 1075 CONST. MORADIAS A
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ZONA RURAL - 16 HABITAÇÃO - 481 HABITAÇÃO
RURAL - 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - 00 - Recursos
Ordinários - 4 DESPESAS DE CAPITAL.

Leia-se no § 1º do Art. 5º:

§ 1º A assistência financeira prevista neste artigo será garantida nas Leis Orçamentárias do Município de Ourilândia do Norte e, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial suplementar no orçamento vigente, por anulação de dotação, objetivando a execução do Programa no exercício 2022,."

JUSTIFICATIVA:

Tem por objetivo fazer as adequações na redação do Projeto de Lei nº 010/2022, para evitar qualquer interpretação de inconstitucionalidade quanto à intervenção na organização administrativa do município, visto que no entendimento do Supremo Tribunal Federal compete apenas ao Chefe do Poder Executivo atribuir competências às Secretarias Municipais.

Quanto a alteração do § 1º do artigo 5º da disponibilização de dotação orçamentária, faz-se necessário modificar a redação porque não é possível identificar, fielmente, qual Secretaria de Governo o Prefeito escolherá para gestão do referido programa, pois a manutenção da redação anterior poderia ser interpretada como intervenção na estrutura administrativa, pois estaria vinculando dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação, atualmente, destinadas para outros fins.

Desta forma as alterações propostas eliminam qualquer possibilidade de vício quanto a competência da iniciativa do Projeto de Lei nº 010/2022.

Razão da presente emenda que bem a justifica.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 18 de maio de 2022.

Walto Santos Cunha
Vereador